

GABINETE DO PREFEITO



BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui

Em

LEI Nº 21, DE 5 DE OUTUBRO DE 1.948.

OFÍCIO N.

Assunto:

*Fls. 88-900  
D. nº 1*

ISENTA DE IMPOSTOS E TAXAS, PELO PRAZO DE 5 ANOS, OS PRÉDIOS QUE FOREM CONSTRUÍDOS NA ZONA SUBURBANA DA CIDADE, DE PROPRIEDADE DE OPERÁRIOS.

JOSE' XAVIER SOARES, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Ficam isentos de todos os impostos e taxas municipais, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os prédios que forem construídos em qualquer das vilas e patrimônios da cidade situados na zona suburbana, dentro do período de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta lei, desde que sejam de propriedade de operários.

§ 1º -- Para os efeitos desta lei, consideram-se prédios de operários aqueles cuja construção não seja superior a Cr. \$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

§ 2º -- Sómente gozarão das isenções previstas na presente lei os prédios que forem habitados pelos seus próprios donos, desde que não sejam proprietários de nenhum outro.

ARTIGO 2º -- As vilas e patrimônios a que se refere o Artigo 1º são os seguintes: - Vila Maria do Carmo, Vila Xavier, Vila Roberto, Vila Troncoso, Vila Maria, Vila Guanabara, Vila do Bosque, Vila Germano, Vila Saudade, Patrimônio Santo Antonio, Patrimônio Silveiras, Patrimônio Walter, ou outras vilas, terrenos ou patrimônios, a critério do Prefeito, sempre que se localizem na zona suburbana da cidade e sejam devidamente oficializados.

ARTIGO 3º -- Os lançamentos serão feitos habitualmente, na época legal e deles constarão as isenções e o prazo estabelecidos nesta lei.

ARTIGO 4º -- A Prefeitura não aprovará nenhuma planta, sem que haja, antes, passado pela Repartição do Lançamento e Cadastro, para efeito da identificação da propriedade e do seu proprietário.

X ARTIGO 5º -- O Prefeito Municipal, em entendimento com as Repartições competentes, providenciará a elaboração de varias plantas para as casas operárias, de 2 (dois) ou mais comodos e de tipo uniforme, para fornecimento gratuito aos interessados.

GABINETE DO PREFEITO



BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui

Em

OFÍCIO N.

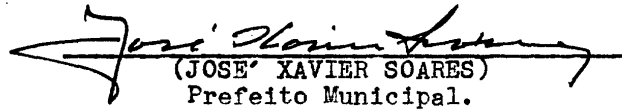
Assunto:

ARTIGO 6º -- As plantas para as construções de casas residenciais operárias serão isentas dos emolumentos devidos pela sua aprovação.

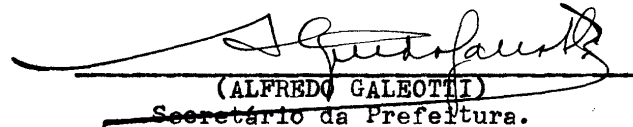
ARTIGO 7º -- Cessa a isenção desde que o prédio seja vendido ou haja transferência de propriedade, salvo se esta se der por falecimento e para herdeiros diretos.

ARTIGO 8º -- Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Birigui, aos cinco de Outubro de mil novecentos e quarenta e oito.

  
(JOSE' XAVIER SOARES)  
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, na mesma data.

  
(ALFREDO GALEOTTI)  
Secretário da Prefeitura.